



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Quixeré-Ce, 28 de dezembro de 2022.

À

ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA CORREIA

Rua Vila de Fátima, Distrito de Tomé, Quixeré/CE

CNPJ: 947.626.513-20

CEP: 62.920-000

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos convocar Vossa Senhoria, para assinatura do contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da presente convocação, decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2712.02/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, CAPACIDADE MÍNIMA PARA CINCO PESSOAS, PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



NICAELE LIMA ALVES
Secretária de Administração

Recebido, em 28 de DEZEMBRO de 2022.



ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA CORREIA
CPF nº 947.626.513-20



CONTRATO Nº 2812.01/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COM O SENHOR ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA CORREIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Prefeitura Municipal de Quixeré, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Padre Zacarias, 332, bairro Centro, em Quixeré-Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, Sr. NICAELE LIMA ALVES, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, o senhor **ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA CORREIA**, inscrito no CPF nº **947.626.513-20**, com endereço na Rua Vila de Fátima, Distrito de Tomé, Quixeré/CE, CEP: 62.920-000, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 2712.02/2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal, devidamente ratificado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, acima indicado.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, CAPACIDADE MÍNIMA PARA CINCO PESSOAS, PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme planilha em anexo

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5- As Despesas relativas a motorista, combustíveis, serviços mecânicos, lubrificantes e reposição de peças será de responsabilidade da CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste processo, no Termo Contratual e na proposta vencedora;
- 5.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;
- 5.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 5.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;
- 5.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 5.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- 5.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- 5.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1- O contrato terá o **prazo de vigência de 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, que atestará a execução do objeto contratado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).
- 7.3- Caso a medição seja aprovada pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce



CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta, dos recursos próprios da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ao amparo da dotação orçamentária nº 0301.04.122.0401.2.008 - GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, elemento de despesa nº 3.3.90.36.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-offício**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos do art. 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Amigável, por acordo entre as partes, na forma dos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeré-Ce, 28 de dezembro de 2022.

NICAELE LIMA ALVES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA CORREIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Thaysson Jaelson Rodrigues Ferreira

Nome:

CPF: 062.777.033-90

2. Kadyla K O S Maia

Nome:

CPF: 053.509.383-71



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ANEXO AO TERMO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2812.01/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, CAPACIDADE MÍNIMA PARA CINCO PESSOAS, PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO: ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA CORREIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDA	QUANT	VR. UNI	VR.GLOBAL
1	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO - VEÍCULO AUTOMOTOR; TIPO POPULAR; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 1.0; COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL E GASOLINA; POTÊNCIA MÍNIMA (CV): 80 (ÁLCOOL) / 78 (GASOLINA); CÂMBIO: MANUAL; TRAÇÃO: DIANTEIRA; DIREÇÃO NO MÍNIMO: HIDRÁULICA; FREIOS: DOIS FREIOS À DISCO COM DOIS DISCOS VENTILADOS; DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA (MM) 1484, LARGURA (MM) 1705, COMPRIMENTO (MM) 3930, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO (L) 54, ENTRE EIXOS (MM) 2528, PORTA-MALAS (L) 280, OCUPANTES 5; -VEÍCULO EM CARÁTER PERMANENTE PELO SISTEMA DE CONTRATAÇÃO MENSAL, COM LIVRE QUILOMETRAGEM, SEM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTÍVEIS, SERVIÇOS MECÂNICOS, LUBRIFICAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	MÊS	12	2.500,00	30.000,00 (trinta mil reais)

Quixeré-Ce, 28 de dezembro de 2022.


NICAELÉ LIMA ALVES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE


ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA CORREIA
CONTRATADA